

O DEZENOVE DE DEZEMBRO: propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicações, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados:	
Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de outubro partirão para marinha nos dias 2, 9, 16, 23, 30, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespéras da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.ª o sr. conselheiro presidente da provincia da audien-
cia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.
Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.
Quarta Feira—Au. do juiz de direito ás 10 horas.
Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz coa. mercial ás 11, e do delegado de policia a. meio dia.
Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.
Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

FICHA 30

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

DECRETO N.º 16.—DE 5 DE SETEMBRO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Guarapuava, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Todo aquelle, que nas povoações, ou seus suburbios der suas casas para batuques e fandangos publicos, sem que para isso tenha obtido licença da autoridade competente, a qual será apresentada ao respectivo inspector de quarteirão, soffrerá, além da multa de 8\$ á 12\$ rs., a pena de 3 á 8 dias de prisão.

Art. 2.º Todo aquelle que apanhar animal alheio, ou d'elle utilizar-se, sem licença de seu dono, quer seja com elle encontrado, quer seja disso convencido perante a autoridade competente, soffrerá a multa de 4 á 8\$ rs., que pagará sendo pessoa livre, se menor, seu pai ou tutor, se escravo, seu senhor, ou será castigado com 25 açoites.

Art. 3.º Todo aquelle, que depois de avisado, deixar andar pelas ruas e praças seus porcos e outros animais daninhos, bem como cães ferozes sem estarem açaimados, soffrerá a multa de 3 á 9\$ rs., e nas reincidencias, além da multa, serão taes animais mortos e enterrados á custa da camara.

Art. 4.º É prohibido alterar caminhos e atravessadouros publicos, só a camara os poderá mandar explorar, convencendo-se da utilidade da alteração; e quando for alguma propriedade particular, promoverá os meios de franquear a entrada sem prejuizo de terceiro. Os infractores, além da responsabilidade de reparar o damno causado, serão multados em 4 á 8\$ rs.

Art. 5.º Todas as aguas correntes, que existem dentro das proximidades desta villa, ficão pertencendo á municipalidade para a servidão publica.

Art. 6.º Toda a pessoa, que, sem licença, der tiros dentro desta villa, soffrerá a multa, sendo de dia, de 2\$ rs. e sendo de noite, de 4\$ rs., além da pena de 2 á 5 dias de prisão, excepto em festividades, ou outros quaesquer actos de regoijo publico.

Art. 7.º Fazem parte das rendas da camara municipal desta villa as seguintes imposições:

§ 1.º De cada uma loja de fazenda secca, armazem,

taberna ou botequim, pagará seu dono annualmente, dentro da villa 2\$ rs., e nas freguezias, capellas ou estradas 1\$ rs.

§ 2.º Os mascates, ou qualquer que tenha negocio ambulante de fazendas entradas d'outro municipio, pagarão 6\$ rs. e os de quinquelharias, bijouterias, ouro, prata, pedras, &c., 30\$ rs.

§ 3.º Todo aquelle que abrir casa de jogo licito, pagará annualmente, em seu começo, e para a conservação, 6\$ rs. sendo na villa, e 4\$ rs. sendo fóra.

Art. 8.º Ninguem poderá usar dos negocios mencionados no art. 7.º sem previa licença da camara, pelo qual e seu registro, pagará ao secretario 300 rs. e no mesmo acto ao proctrador da camara a imposição marcada no mesmo artigo. O contraventor, além da imposição, pagará a multa de 8\$ rs.

Art. 9.º Os negociantes deverão ter os pesos e medidas seguintes:

§ 1.º O de fazenda secca, vara, covado, e balança pequena com marco de libra, meia libra ou quarta.

§ 2.º O de armazem ou taberna, vara, balança, e pesos de metal de uma arroba á 1/8 libra; medidas de liquido, de uma medida a 1/8 de quartilho, de seccos, de meio alqueire a 1/8 do mesmo.

§ 3.º Estas balanças, pesos e medidas, serão aferidas pelo padrão da camara todos os annos, no mez de janeiro, e revistas no de junho, pagando ao aferidor 1U600 rs. por marco, não aferido, 80 rs. sendo aferido, 160 rs. por outros pesos não aferidos, e nas revistas 40 rs. por peso não aferido.

§ 4.º Os contraventores do art. 9.º pagarão, além da obrigação imposta pela postura, a multa de 10U000.

Art. 10. O proprietario de carro, que transitar pelas ruas desta villa pagará annualmente de cada um 2U000, sendo seu dono obrigado a apresental-o, em todos os mezes de janeiro, ao fiscal para marcal-o com a era respectiva, e em cujo acto pagará a referida imposição: os contraventores ficão sujeitos a multa de 6U000.

Art. 11 Todo aquelle que obtiver carta de data para reedificar dentro do quadro da villa pagará por uma vez somente 2U000 rs. por braça de frente com fundos correspondentes á metade da distancia d'outra rua, que lhe ficar paralelo por detraz dos mesmos fundos.

Art. 12. Todo aquelle que obtiver faculdade da camara para estabelecer-se no Rocio desta villa, ou nelle conservar-se, pagará o foro annual de 800 rs. pelo lugar da morada, com 50 braças de terreno em quadra, e pelo mais terre-

no que lhe for concedido pagará também annualmente de cada uma braça de frente com 50 de fundos 20 rs.

Continúa.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO.

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do dr. chefe de policia, resolve exonerar a José de Bastos Alves do cargo de 2.^o supplente do sub-delegado de policia da villa de S. José dos Pinhaes, e nomea para o substituir a João de Bastos Coimbra. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 4 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do dr. chefe de policia, resolve nomear a José Joaquim Marques de Sousa para o cargo de 1.^o supplente do delegado de policia da villa de Castro. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 4 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

DIA 5.—O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do inspector geral da instrucção publica, resolve elevar ao numero de vinte os districtos de instrucção circumscriptos ás respectivas povoações, da forma abaixo declarada: — 1.^o capital— 2.^o Votuverava — 3.^o Castro—4.^o Jaguarahiva—5.^o Tibagy—6.^o Ponta-Grossa—7.^o Guarapuava—8.^o Palmas—9.^o Rio-Negro—10 Principe—11 Palmeira—12 Campo-Largo—13 Yguassú—14 S. José dos Pinhaes—15 Porto de Cima—16 Morretes—17 Antonina—18 Quaraqueçaba—19 Paranaguá—20 Guaratuba. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 5 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

DIA 6.—O conselheiro presidente da provincia, em observancia do art. 1.^o do regulamento expedido em data de hontem para a arrecadação da decima urbana, de que trata o art. 2.^o § 5.^o da lei provincial n. 19 de 18 de setembro ultimo, resolve nomear para servir, por espaço de quatro annos, na commissão que tem de fixar a demarcação dos limites das cidades e villas e a designação dos lugares notaveis, cujos predios ficão sujeitos áquella imposição, nos diversos municipios da mesma provincia, aos cidadãos abaixo declarados:

Capital—Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.
S. José dos Pinhaes—Manoel de Bastos Coimbra.
Principe—Miguel José Corrêa.
Castro—Antonio José Xavier de Faria Albuquerque.
Guarapuava—Francisco Manoel d'Assis França.
Antonina—José Dias Barbosa.
Morretes—Antonio Alves de Araujo.
Paranaguá—Manoel Leocadio de Oliveira.
Guaratuba—Fernando Antonio de Miranda.

Fação-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 6 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia, tendo em vista o que expõe o inspector interino da thesouraria de fazenda em seu officio de hoje, resolve conceder a João Pacheco Amora Junior demissão do emprego de collecter das rendas provinciaes, e nomeia para o substituir ao cidadão Manoel Antonio Ferreira. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 6 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Circular ás camaras municipaes.—Determinando o art. 1.^o do regulamento expedido em data de hontem para a arrecadação da decima urbana, de que trata o art. 2.^o § 5.^o da lei provincial n. 19 de 18 de setembro ultimo, que a demarcação de limites das cidades e villas, e a designação dos lugares notaveis, cujos predios ficão sujeitos áquella imposição, seão fixadas de quatro em quatro annos

por uma commissão composta do collecter respectivo, de um vereador da camara municipal, proposto por esta e approvedo pelo governo, e de um cidadão nomeado pela presidencia, cumpre que essa camara nomee o vereador que tem de servir em semelhante commissão, o qual poderá por esta vez, desde logo funcionar independentemente da approvação desta presidencia, na forma do art. 23 do referido regulamento. O que communico á essa camara para a devida intelligencia e para que com urgencia faça aquella nomeação, visto que a demarcação e designação de que falla o regulamento deve ter lugar quanto antes.

DIA 7.—O conselheiro presidente da provincia resolve nomear uma commissão composta dos cidadãos bacharel Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, padre Agostinho Machado Lima, e bacharel Antonio Manoel Fernandes Junior para organizar o regulamento de que trata o art. 17 da lei provincial n. 17 de 14 de setembro ultimo sobre a instrucção publica. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 7 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia resolve nomear uma commissão composta dos cidadãos Joaquim José Pinto Bandeira, Manoel Antonio Ferreira e Caetano José Munhoes para dar o seu parecer ácerca do modo mais eficaz de impedir a falsificação da herva mate, apresentando-me um esboço de projecto. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, 7 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

DIA 9.—Ao capitão do porto de Paranaguá.—Transmitto a vm. para que tenha a devida execução o incluso aviso circular por copia do ministerio da marinha datado de 23 de agosto ultimo, sob n. 23 A, acompanhado do extracto da *Gazeta de Londres* contendo a notificação, que o governo de S. M. Britannica fizera do bloqueio estabelecido em certos portos russos no Mar-Negro e no Baltico, pelas esquadras combinadas da Grã-Bretanha e da França.

Ao mesmo.—Transmitto a vm. para que tenha a devida execução o aviso circular incluso por copia do ministerio dos negocios da marinha datado do 1.^o de setembro ultimo, sob n. 25, acompanhando a traducção da notificação que traz o *Monitor* de 18 de junho, e que o governo de S. M. o Imperador dos francezes fizera do bloqueio estabelecido em certos portos russos no Mar-Negro e no Baltico pelas esquadras combinadas da Grã-Bretanha e da França.

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do inspector interino da thesouraria de fazenda, constante do seu officio de hoje, resolve nomear a Antonio Alves de Oliveira filho para o emprego de administrador da agencia do Itararé. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 9 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

DIA 10.—Ao delegado de policia de Morretes.—Havendo nesta data expedido ordem para que pela collectoria da villa de Morretes lhe seja paga a quantia de oito mil reis que despendeu com o transporte de um cadete dessa villa até a cidade de Paranaguá, como consta dos recibos em duplicata, que remetteu-me com o seu officio de 22 de setembro ultimo: assim o faço constar a vm. para o devido conhecimento, e em resposta ao referido officio.—Expedito-se neste sentido a conveniente ordem á thesouraria.

Ao inspector geral da instrucção publica.—Conformando-me com a sua informação exarada no requerimento que me indereçou do professor interino de 1.^{as} letras da villa de Antonina, Joaquim Alvares da Silva, resolvi, por despacho de hoje, conceder-lhe licença para vir á esta capital oppor-se ao exame em concurso a que se tem de proceder da mesma cadeira, com tanto que deixe em seu lugar pessoa que o substitua. O que communico á vm. para a devida intelligencia e execução.

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se

com a proposta do inspector interino da thesouraria de fazenda, resolve nomear ao administrador interino da barreira do Rio do Pinto, João de Sousa Dias Negrão Junior para o lugar de collecter dos rendas provinciaes da villa do Principe, que se acha vago, e para o lugar de administrador da barreira do Rio do Pinto ao praticante da mesma thesouraria João Baptista Alves de Brito. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paranã, em 10 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

DIA 11.— Ao inspector interino da thesouraria— Haja v. s. de mandar pagar ao major commandante interino do corpo provisorio da guarnição desta provincia, Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, a quantia de trescentos sessenta e oito mil duzentos e setenta, que despendeu com utensilios, moveis, generos e manufactura de algumas peças de fardamentos de recrutas para o referido corpo, como consta das contas inclusas em duplicata.

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do dr. chefe de policia datada de hontem, resolve nomear para supplentes do subdelegado de policia de Campo-Largo aos cidadãos abaixo declarados:

1.º Joaquim Ferreira de Albuquerque, 2.º Antonio Pinto de Azevedo Portugal, 3.º Francisco Antonio Padilha, 4.º Pedro Martins Saldanha, 5.º Manoel de Oliveira Cereal, 6.º Diogo Pinto d'Azevedo Portugal. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paranã, 11 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do inspector interino da thesouraria de fazenda, constante do seu officio datado de hontem, resolve nomear para o emprego de collecter das rendas provinciaes da villa de Antonina a Luiz Tebyriçá da Silva Doria, que exercia interinamente o dito emprego. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paranã, em 11 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

DIA 12.— Ao juiz de paz Serafim de Assis e Oliveira França— Tendo eu ouvido o juiz de direito dr. Antonio Francisco de Azevedo sobre a materia do officio de v. m. de 23 de setembro ultimo, em que pede-me exija do mesmo juiz de direito esclarecimentos, que desde agosto do anno proximo passado solicitára delle acerca dos dous seguintes pontos: 1.º qual o modo de executar as sentenças proferidas no juizo de paz; 2.º qual a forma de processo que nesse juizo cumpre observar-se; respondeo o magistrado, a quem ouvi, que verbalmente explicou já a v. m. e estava sempre disposto a solver, independentemente do recurso de que lançou não as suas duvidas, como diz fazer ás diversas autoridades que o consultão.

Quanto a forma do processo afirma que citou-lhe o § 2.º do art. 1.º do regulamento n. 143 de 15 de março de 1843, terminante para resolver qualquer duvida por que bem expressamente marca a forma de processo no juizo de paz quando faz de sua competencia conhecer verbal e summariamente e julgar definitivamente as pequenas demandas, cujo valor não exceder a sua alçada, ouvindo as partes, e, á vista das provas apresentadas por ellas, reduzindo-se tudo á termos, que deverá conter a sua decisão, e ser assignado por elle, pelas partes, e pelo escrivão.

Tambem pareceu-me satisfactorio o esclarecimento, que o juiz de direito assevera haver-lhe fornecido no que toca ao modo de executarem-se as sentenças do juizo de paz, citando-lhe os avisos de 26 de outubro de 1843 e 16 de outubro de 1844, que consagrão a pratica de extrahir-se um simples mandado para execução das sentenças proferidas sobre causas, que cabem na alçada do juizo de paz, embora as custas excedão o principal.

Dados estes esclarecimentos cabe-me por ultimo declarar-lhe, d'accordo com o magistrado, de quem se trata, que o aviso n. 143 de 26 de novembro de 1846 considera

incompativel o exercicio do emprego de ajudante da administração do correio com o cargo de juiz de paz.

E, pois, cumpre que passe v. m. a vara de juiz de paz ao cidadão a quem compete, visto servir v. m. e de um modo muito digno, o lugar de ajudante do correio desta capital.

Ao inspector interino da thesouraria— Havendo sido concedidos por portaria do ministerio da justiça de 11 de setembro ultimo, tres mezes de licença com o respectivo ordenado, ao bacharel Antonio Candido Ferreira d'Abreu, juiz municipal e d'orphãos do termo de Curityba, como me foi communicado pela secretaria de estado daquelle ministerio em data de 16 do referido mez: assim o faço constar a v. s. para o devido conhecimento.

O conselheiro presidente da provincia, em observancia do art. 1.º § 2.º da lei provincial n. 19 de 18 de setembro ultimo, resolve nomear definitivamente para o emprego de official da secretaria do governo ao cidadão João Machado Lima, e para o de amanuense da mesma secretaria ao cidadão Manoel do Nascimento Abreu, percebendo os vencimentos que lhes competirem. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paranã, 12 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com o que lhe propõe o inspector geral de instrucção publica em officio de 9 do corrente, resolve nomear a Pedro Ribeiro de Sousa para exercer interinamente a cadeira de primeiras letras do sexo masculino da capella curada de Palmas, percebendo os dous terços do respectivo ordenado. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paranã, em 12 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

DIA 13.— Ao subdelegado de policia do Rio-Negro.— Conformando-me com o parecer do dr. chefe de policia, a quem mandei ouvir sobre a materia do seu officio de 30 de agosto ultimo, relativamente aos passadores do porto do Rio-Negro, incluso transmittio-lhe por copia o officio daquelle funcionario para a devida intelligencia e execução; ficando desta maneira solvida a duvida proposta no seu referido officio, a que assim respondo.

A João de Oliveira Franco, inspector da estrada desta cidade ao alto da serra.— Tendo sido José Machado da Silva encarregado de compor a parte da estrada bastante-mente arruinada, que ficava defronte da casa em que reside, cumpre que v. m., logo que este lhe seja entregue, examine o serviço feito pelo referido Machado e exija delle uma conta, que me transmittirá com a sua informação para ordenar-se o respectivo pagamento.

O conselheiro presidente da provincia, conformando-se com a proposta do inspector geral da instrucção publica, constante do seu officio datado de hontem, resolve nomear para inspectores da instrucção publica de diversos districtos aos cidadãos abaixo-declarados:

Districto de S. José dos Pinhães:— Padre João Baptista Ferreira Bello.

Dito de Campo-largo:— Manoel de Oliveira Cereal.

Dito de Yguassú:— João Antonio de Sá Ribas.

Dito do Rio-Negro:— Padre Joaquim de Sá Souto-Maior

Dito de Palmas:— Antonio de Oliveira Ribas.

Dito de Castro:— Padre Damaso José Corrêa.

Fação-se as communições. Palacio do governo do Paranã, 13 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Ao inspector interino da thesouraria— Mande v. s. entregar ao porteiro da secretaria do governo, Joaquim Antonio Teixeira, a quantia de cento e trinta mil réis, despendida, como consta da conta inclusa, com a compra que fez, por ordem desta presidencia, o secretario do governo de um globo e uma esphera armilar, com bussola, no Rio de Janeiro, afim de servir com para os exames publicos desta provincia.

FICHAJO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1854 (*).

A^o Saturnino Francisco de Freitas Villalva. — Encarregando á vm. das obras da nova estrada da Graciosa, cuja construcção determina a resolução n. 9 de 12 do corrente mez, tenho por conveniente observar-lhe o seguinte:

1.^o A estrada compor-se-ha de duas secções, a saber: uma desta cidade ao alto da serra, no lugar denominado Corvo, e outra do Corvo á Antonina.

2.^o O trabalho, que, primeiro que qualquer outro, cumpre-lhe executar, é abrir do Capão-grande ao Taquary, uma picada que sirva de base á direcção que por ahí tem de tomar a estrada, que convem quanto antes tornar viavel, visto encurtar a distancia cerca de legua e meia comparativamente ao caminho da Campina-grande.

3.^o Deve logo que concluir esse trabalho, dar principio a obra da estrada do alto da serra ao Ytupava da Graciosa, que é a parte da estrada de maior difficuldade e importancia.

4.^o É indispensavel que mande já preparar madeiras para um rancho perto da Pedra-lavada, com as proporções de servir de deposito dos instrumentos e abrigo dos trabalhadores, e ao mesmo tempo de pouso para os viandantes que cultivarem a antiga estrada da Graciosa: convindo, outrossim, que mande construir um rancho mais ligeiro e de menores dimensões no Capivary.

5.^o Servirá de administrador das obras da nova estrada, Francisco Ribeiro Martins, com a gratificação de 40,000 mensaes.

6.^o Com igual gratificação servir-lhe-ha de ajudante na direcção das obras o francez Carlos Fer, que, conforme as suas informações, tem para esse fim os requisitos indispensaveis.

7.^o A^o vm. marco 100,000 por mez de gratificação, alem do vencimento de igual quantia que já percebia mensalmente, sem mais direito a indemnisação alguma.

Espero que vm. que tem já direito á estima da presidencia e da provincia pelo modo, porque se houve nas explorações, do que fora encarregado, desempenhe a sua importante commissão, de modo á confirmar cada vez mais o bom conceito, que, unico, servio-lhe de recommendação na escolha, que de vm. fiz para dirigir os importantes trabalhos da nova estrada.

O Dezenove de Dezembro.

S. Ex. o sr. presidente sempre solícito pelo bem ser, e prosperidade da provincia, cuja administração com tanto acerto lhe foi confiada pelo governo imperial, acaba de emprehender uma digressão, em que deve percorrer os pontos mais importantes della em serra acima, e ver por si mesmo, e examinar as necessidades, que ahí se soffre, e os melhoramentos, que as circumstancias aconselham e facultão. E, pois, vai elle ao Campo-largo, Palmeira, Ponta-grossa, e Castro, e toma depois a estrada, que vai dar ao Principe, e Rio-Negro, dirigindo a sua volta por Tindiquera. Todos esses lugares reclamão a presença de s. ex., e todos se tem preparado para receber a s. ex. da maneira mais digna, e com o luzimento e gala compativel com suas circumstancias. No dia 1.^o do corrente sahio s. ex. desta cidade acompanhado de quasi todos os empregados e cidadãos, que se empenharão em offerecer-lhe esta homenagem do respeito e consideração indo despedir-se de s. ex. o mais longé que lhes foi possível. S. ex. foi pernoitar em Campo-largo.

Alem de sua comitiva s. ex. foi acompanhado dos srs. major-commandante do corpo provisório, vigario, e dr. José Mathias.

Seja s. ex. feliz na sua digressão, e volte breve a esta cidade, onde deixa entranháveis saudades.

VARIEDADE.

O TROPEIRO.

Tambem sou rei; se tanjo as minhas tropas
Tremem todas a um só dos gritos meus:
Na terra não respeito mais que as chuvas,
Não dou contas de mim senão a Deus.

(* Por engano deixou de sahir este officio no tempo competente.

Se me cortejão, bem; tambem lhe tiro
Meu chapéu de aba larga á senhoria;
Quando não, vou seguindo repimpado,
E meu burro que faça a corteia.

Não sei de classes, mas ninguem melhor
Que seu filho legitimo de Adão;
Bastardia não entra-me na raça,
Por que nunca mudei de geração.

Não soffro lérias, quem quizer que passe,
Mas que não venha me contar façanhas;
Ai delle! pelas tripas do machinho
Que lhe faço no ventre umas aranhas.

De cima sempre; e como prova disto
Posso dar mesmo aqui publica fé;
Conheço-me tropeiro á muitas luas,
E ninguem me viu inda andar a pé.

Por tanto sou senhor: só estremeço
Quando ronca no céo a trovoadá;
Sou homem de calor, não amo o frio,
Muito mais quando a capa está molhada.

Sou amigo do poncho, e da viagem,
E' elle o meu constante companheiro;
E assim vou indo como vão as bestas,
Alegre quando mesmo sem dinheiro.

Amo entretanto os cobres; na taverna
Gosto vel-os rolar pelo balcão;
Tem musica suave, que penetra
Nas dobras mais feis do coração.

Tomo o codorio, que não é por isso
Que minha alma ha de ir parar no inferno;
Não o dispenco nunca quando ha calma,
Nem quando cahem neves pelo inverno.

Desprezo as moças, mas recebo os beijos
Da caipirinha á beira do caminho,
São doces como o orvalho das barracas,
Ou como a espuma do rosado vinho.

Sou rei; amo sómente as minhas tropas,
O dinheiro, o facão, e o azul dos céos,
Não temo tentação de excommungados,
Não dou contas de mim senão a Deus.

Nem mais, nem menos; é assim que gira
O tropeiro feliz quando caminha;
Anda altivo e soberbo como um frade,
Como a besta, que vai com a campainha.

Alerta pois! ó tropas de viagem!
Que os nevoeiros sobem já do monte:
E' tempo de partir; o sol desponta
E a serra lá apparece no horizonte.

Azevedo. (O ACAYABA).

ANNUNCIOS.

ATTENÇÃO.

Manoel Luiz de Sousa participa ao respeitavel publico que tem um bom potreiro, e 12 mullas boas para alugar, sendo do Campo-largo para Castro entre esta cidade; quem precisar dirija-se á sua casa no Pateo n. 19. Campo-largo, 4 de novembro 1854.

AO PUBLICO.

Chegou á esta cidade, rua Direita, ou dos Allemães, n. 32, e vende-se por preços muito modicos, um grande sortimento de fazendas, ferragens, louça; completo sortimento de objectos de armarinho; rico e variadissimo sortimento de chapéus para homens, srs. e crianças, ditos de sol de todas as qualidades; calçados para homens, srs. e crianças; selins, couros de muitas qualidades; flores e luvas de diferentes qualidades, pentes modernos, assim como de borracha, os primeiros viudos a este paiz.

PRECISA-SE alugar uma preta que saiba lavar, engommar e cosinhar; quem a tiver dirija-se á esta typografia.

TYP. DE C. M. LOPES. — 1854.